SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 22 de Fevereiro de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO II | Nº 0278

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO - TP Nº 001/2010

**A CPL, constituída pela portaria nº. 001/2011, de 03 de janeiro de 2011, da Prefeitura Municipal de Juazeirinho, (PB) vem através deste AVISO, TORNAR PÚBLICO para os interessados, o resultado de julgamento da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2010, cujo objeto é a execução dos serviços de PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO – PB.**
VENCEDOR/VALOR:
CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
R$ 705.672,30 (SETECENTOS E CINCO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS).
Juazeirinho PB, 21 de fevereiro de 2011.

**Expediente:**
**Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP**

**Diretoria 2009/2010**

| | |
|---|---|
| **Presidente:** | **Rubens Germano Costa - Picuí** |
| 1° Vice-Presidente: | José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada |
| 2° Vice-Presidente: | Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa |
| 3° Vice-Presidente: | Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha |
| 4° Vice-Presidente: | Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga |
| 1º Secretário: | Ednancé Alves Henrique - Monteiro |
| 2º Secretário: | Flávia Serra Galdino - Piancó |
| 3º Secretário: | João Clemente Neto - Sapé |
| 1º Tesoureiro: | José Vieira da Silva - Marizópolis |
| 2º Tesoureiro: | Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal |

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

***JOSÉ ROBERVAL DA SILVA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Edglei Amorim do Nascimento
**Código Identificador:**F5DEBD69

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO

### PROCESSO Nº 011/2011

**CC Nº 09/2011**
**INSTRUMENTO**: Contrato para FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSÃO E LOCAÇÃO DE COPIADORAS E IMPRESSORAS A LASER, DESTINADOS AO CONSUMO DESTE MUNICÍPIO.
**PARTES**: Prefeitura Municipal de Juazeirinho. e:
AZUS COPY CENTER COMERCIO E SERVICOS LTDA
71.640,00 (SETENTA E UM MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS)
**OBJETO**: Contrato para FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSÃO E LOCAÇÃO DE COPIADORAS E IMPRESSORAS A LASER, DESTINADOS AO CONSUMO DESTE MUNICÍPIO, subordinados a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
**RECURSOS**: Importa o presente instrumento no valor global de **R$** 71.640,00(Setenta e Um Mil, Seiscentos e Quarenta Reais), correndo a despesa à seguinte Função Programática 3.3.90.30 – material de consumo.
**VIGÊNCIA**: A partir da data de assinatura, até 31/12/2011

**Publicado por:**
Edglei Amorim do Nascimento
**Código Identificador:**F6C4EBF7

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO

### PROCESSO Nº 008/2011

**CC Nº 06/2011**
**INSTRUMENTO**: Contrato para AQUISIÇÃO DE CARNES E FRIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DESTE MUNICÍPIO.
**PARTES**: Prefeitura Municipal de Juazeirinho. e:
Raimundo Adelmar Fonseca pires
74.720,00 (SETENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E VINTE REAIS)
**OBJETO**: Contrato para AQUISIÇÃO DE CARNES E FRIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DESTE MUNICÍPIO, subordinados a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
**RECURSOS**: Importa o presente instrumento no valor global de **R$ 74.120,00** (SETENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E VINTE REAIS), correndo a despesa à seguinte Função Programática 3.3.90.30 – Material de Consumo.
**VIGÊNCIA**: A partir da data de assinatura, até 31/12/2011

**Publicado por:**
Edglei Amorim do Nascimento
**Código Identificador:**BEDB6333

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº 007/2011**
**CC Nº 05/2011**
**INSTRUMENTO**: Contrato para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.
**PARTES**: Prefeitura Municipal de Juazeirinho. e:
MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
76.098,00 (SETENTA E SEIS MIL, NOVENTA E OITO REAIS)
**OBJETO**: Contrato para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, subordinados a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, deste município.
**RECURSOS**: Importa o presente instrumento no valor global de **R$ 76.098,00** (SETENTA E SEIS MIL, NOVENTA E OITO REAIS), correndo a despesa à seguinte Função Programática 3.3.90.30 – MATERIAL DE LIMPEZA
**VIGÊNCIA**: A partir da data de assinatura, até 31/12/2011

**Publicado por:**
Edglei Amorim do Nascimento
**Código Identificador:**0B3B3196

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

**GABINETE DO PREFEITO**
**TOMADA DE PREÇO 01/2011 REPUBLICADA POR CORREÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Montadas, através de sua Comissão de Licitação, devidamente designada pela Portaria nº 1.020 de 03/05/2010 de acordo com a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, torna público a quem possa interessar que estará realizando no próximo dia 25 de Março de 2011, às 16:00 horas, em sua sala de reuniões, localizada na Rua José Veríssimo de Souza, 106, a licitação sob a modalidade de TOMADA DE PREÇO Nº 01/2011, com o objetivo de execução de obra de construção da PRAÇA DE EVENTOS, conforme PLANO DE TRABALHO do PROGRAMA TURISMO SOCIAL NO BRASIL, CONTRATO DE REPASSE Nº 0306340-80/2009 – MINISTÉRIO DO TURISMO – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, projeto Arquitetônico, sanitário, elétrico, hidráulico, memorial descritivo e especificações técnicas.
Maiores informações, no local, no horário de 13:00 as 18:00 Hs, e-mail: montadas@terra.com.br, fone: (83) 3381.1004, fax: (83) 3381.1162.

**Divulgue-se.**

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Montadas, em 21 de fevereiro de 2011.

***CARLOS MAGNO FERREIRA DA SILVA***
Presidente da Comissão

**Publicado por:**
Gilson Santiago
**Código Identificador:**5C5475A5

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
**EXTRATO DE CONTRATO**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/ 2011**- CPL
Objetivo: Construção de Pavimentação em paralelepípedo e passeio.
Prazo de vigência 18.02.2011 a 18.02.2012
EMPRESA: **CONSTRUTORA PSK LTDA**
**CNPJ: 10.641.999/0001/01** - VALOR R$ 505.542,21 - Nº DO CONTRATO: 002/2011.
Signatários: José Anchieta Noia e **CONSTRUTORA PSK LTDA**

**Publicado por:**
José Barros Filho
**Código Identificador:**81E6D184

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 012/ 2010** - CPL
Objetivo: Reconstrução de 37 (trinta e sete) Unidades Habitacionais para controle de doença de chagas.
Prazo de vigência 05.01.2011 a 05.07.2011 - EMPRESA: **Construtora PSK Ltda**
**CNPJ: 10.641.999/0001-01** - VALOR R$ 791.109,12 - Nº DO CONTRATO: 012/2010.
Signatários: José Anchieta Noia e **Construtora PSK Ltda**

**Publicado por:**
José Barros Filho
**Código Identificador:**38CDBD20

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

**COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO**
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de POMBAL – PB, em cumprimento ao Termo de Ratificação proferido pelo Exma. Senhora PREFEITA Municipal, emite para publicação o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação a seguir:
PROCESSO Nº 08.948.697.0037/2011
INEXIGIBILIDADE N◦ 001/2011
OBJETO: Contratação direta de serviços Técnicos especializados na área de contabilidade pública.
FAVORECIDO: CLAIR & LEITÃO CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA - CNPJ Nº 10.571.183/0001-59
VALOR: R$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais);
PRAZO: Até 31 de dezembro de 2011.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, e Art. 13, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

*RATIFICO o processo acima com base no parecer da Procuradoria Jurídica*

Pombal, 21 de Fevereiro de 2011.

Original assinado

***YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA***
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**
Juvencio Rodrigues Neto
**Código Identificador:**F6D35306

**COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO**
**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

PROCESSO nº 08.948.697.0214/2010
TOMADA DE PREÇOS nº. 008/2010
Objeto: Obra de Execução de Pavimentação em Paralelepípedos em Diversas Ruas do Município de Pombal/PB. Após o exame minucioso da documentação, constante na Ata de julgamento, a Comissão Permanente de Licitação, decide: **INABILITAR** as empresas licitantes por não atender as exigências do edital: EDIFICA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 41.577.669/0001-28 por não atender aos itens 11.2.1 alíneas "e"; 11.2.3 alíneas "a"; "c"; 11.2.4 alínea "c"; "e"; 11.2.5; 11.2.8 do edital. ORIENT CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 12.130.906/0001-00 por não atender aos itens 11.2.1 alínea "b"; 11.2.2 alínea "f"; 11.2.3 alínea "f"; 11.2.4 alíneas "e"; 11.2.8 alíneas "a", "b"e "c" do edital. RM CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 08.641.721/0001-92 por não atender aos itens 11.2.2 alínea "e"; 11.2.4 alíneas "b", "c" e "e"; 11.2.5 do edital. POLIGNAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 35.503.556/0001-85 por não atender aos itens 11.2.3 alínea "b"; 11.2.4 alíneas "d", "e"; 11.2.5 do edital. PARALELO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 09.214.157/0001-94 por não atender aos itens 11.2.1 alíneas "a", "b" e "c"; 11.2.2 alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g"; 11.2.3 alínea "a"; 11.2.3 alíneas "a" a "i"; 11.2.4 alínea "a", "b", "c", "e"; 11.2.5 alíneas "a"; 11.2.6; 11.2.8 alíneas "a", "b" e "c"; 11.2.9 alíneas "a" e "b" do edital. COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA – CNPJ 11.602.733/0001-12 por não atender aos itens 11.2.1 alínea "b"; 11.2.2 alíneas "d", "g"; 11.2.3 alíneas "b"; "a" a "i"; 11.2.4 alínea "b", "d"; 11.2.5 alínea "a"; 11.2.6; 11.2.8 alíneas "a", "b", "c"; 11.2.9 alíneas "a" e "b" do edital. ATLAS CONSTRUÇÕES PROJETOS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 10.377.336/0001-21 a referida empresa foi desclassificada por ter invertido a ordem dos envelopes proposta e habilitação, ou seja, foi inserido a proposta de preços no envelope documentação e vice-versa, conforme foi registrado em ata. JOSÉ GOMES DE ABREU SOBRINHO – CNPJ 05.079.341/0001-18 por não atender aos itens 11.2.4 alínea "e"; 11.2.8 alínea "b" do edital. JJR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA – CNPJ 09.629.977/0001-47 por não atender aos itens 11.2.3 alíneas "a" e d1 a" e "i"; 11.2.4 alíneas "b", "c", "d", "e"; 11.2.5; 11.2.8 alíneas "b" e "c"do edital. TERRACON TERRAPLANEGEM E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 10.451.754/0001-11 por não atender aos itens 11.2.3 2."a"; 11.2.4 alínea "e"; 11.2.8 alínea "b" do edital. **HABILITAR** as empresas: REAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 09.013.606/0001-36 e EXTRA CONSTRUÇÕES E INCORPORÇÕES E EMPRRENDIMENTOS LTDA – CNPJ 11.094.171/0001-43 para a fase de abertura dos envelopes Proposta de preços do Certame. Ficam os autos do processo com vista franqueada aos interessados a partir do dia 22/02/2011 em horário de expediente e imediatamente se inicia o prazo para recurso, conforme art. 109, inc. I da Lei 8.666/93. Não havendo interposição de recurso, ficam desde convocadas as empresas habilitadas para abertura das Propostas para o dia 01/03/2011, ás 10h00min independentemente do comparecimento das mesmas.

Publique-se.

Pombal - PB, em 21 de Fevereiro de 2011.

***ALISSON HALEY DOS SANTOS***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Juvencio Rodrigues Neto
**Código Identificador:**30155247

**COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO**
**AVISO DE EDITAL**

PROCESSO nº 08.948.697.0032/2011
PREGÃO PRESENCIAL/SRP N.º 029/2011
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente para atender programas sociais e diversas Secretarias deste Município, conforme Especificações Técnicas do Anexo I (Termo de Referência) do presente edital.
CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09/03/2011 - 14h00min às 14h15min (a critério do pregoeiro será dado até 15min de tolerância para recebimento do Credenciamento);
ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 10/03/2011 a partir das 09h00min.
LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: Auditório do Centro Municipal de Saúde, situado a Rua Cel. João Leite, s/n – Centro – Pombal/PB.
TIPO: Menor Preço por item.
REGÊNCIA LEGAL: Leis nº 10.520, de 17/07/2002, 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores e o Decreto Municipal n.º 1.353 de 26 de Março de 2009 e LC nº. 123 de 14 de dezembro de 2006. INFORMAÇÕES: Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15 – 1. º andar – Centro – Pombal/PB, ou pelos telefones (0xx83) 3431-2204 ramal 27. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Sala de Licitação deste Município de Pombal, no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.

Pombal/PB, 21 de Fevereiro de 2011.

***JUVENCIO RODRIGUES NETO***
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**
Juvencio Rodrigues Neto
**Código Identificador:**2A50E6C8

**COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO**
**AVISO DE EDITAL**

PROCESSO nº 08.948.697-0031/2011
PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2011
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COPIADORAS, RECONDICIONAMENTO DE TONNERS, RECARGA DE CARTUCHOS IMPRESSORA JATO DE TINTA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORESE E FORNECIMENTO DE IMPLEMENTOS CONGENERES PARA ATENDER

DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO, conforme Especificações Técnicas do Anexo I (Termo de Referência) do presente edital.
CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 04/03/2011 - 09h00min às 09h15min (a critério do pregoeiro será dado até 15min de tolerância para recebimento do Credenciamento);
ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 04/03/2011 a partir das 09h30min.
LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: Auditório do Centro Municipal de Saúde, situado a Rua Cel. João Leite, s/n – Centro – Pombal/PB.
TIPO: Menor Preço por item.
REGÊNCIA LEGAL: Leis nº 10.520, de 17/07/2002, 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores e o Decreto Municipal n.º 1.353 de 26 de Março de 2009 e LC nº. 123 de 14 de dezembro de 2006. INFORMAÇÕES: Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15 – 1. º andar – Centro – Pombal/PB, ou pelos telefones (0xx83) 3431-2204 ramal 27. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Sala de Licitação deste Município de Pombal, no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.

Pombal/PB, 21 de Fevereiro de 2011.

***JUVENCIO RODRIGUES NETO***
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**
Juvencio Rodrigues Neto
**Código Identificador:**EA4EC49D

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO N° 080/2011**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 080/2011**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Simão Rodrigues do O,**brasileiro(a)**,Casado,residente a rua Antonio José de Sousa,205,bairro jardim rogerio,Pomba-PB,portador do RG 450406 e CPF 202.767.454-34**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **ODONTÓLOGO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços na **CEO(Centro de Especialidades Odontológicas),** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de preencher vaga existente caracterizando, portanto o excepcional interesse público,conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 3.500,00** (Três Mil e Quinhentos Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **03 de janeiro de 2011 e término em 30 de junho de 2011,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.302.1015.2065** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.
**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Esse contrato entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2011.

Pombal - PB, 08 de fevereiro de 2011

***YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA***
Prefeitura Municipal de Pombal
CONTRATANTE

SIMÃO RODRIGUES DO O
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Everton Vieira da Silva
RG/CPF: 051.392.814-65

**Publicado por:**
Rejane Dantas de Almeida Silva
**Código Identificador:**1F870B91

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO N° 079/2011**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 079/2011**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Maria Nobrega da Silva,**brasileiro(a)**,Solteira,residente a rua Odilon Jose de Assis,195,bairro vida nova I,Pombal-PB,portadora do RG 1.221.610 e CPF 632.380.714-91**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços na **CEO(Centro de Especialidades Odontológicas),** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de preencher vaga existente caracterizando, portanto o excepcional interesse público,conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 545,00** (Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **03 de janeiro de 2011 e término em 30 de junho de 2011,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.302.1015.2065** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Esse contrato entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2011.

Pombal - PB, 08 de fevereiro de 2011

***YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA***
Prefeitura Municipal de Pombal
CONTRATANTE

MARIA NOBREGA DA SILVA
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Everton Vieira da Silva
RG/CPF: 051.392.814-65

**Publicado por:**
Rejane Dantas de Almeida Silva
**Código Identificador:**F877CD84

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO N° 078/2011**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 078/2011**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Margilene Silva Nascimento,**brasileiro(a)**,Solteira,residente a rua Projetada,s/n,bairro petropolis,Pombal-PB,portadora do RG 2235196 e CPF 041.784.644-42**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AUXILIAR DE CONSULTORIO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços na **CEO(Centro de Especialidades Odontológicas),** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de preencher vaga existente caracterizando, portanto o excepcional interesse público,conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 540,00** (Quinhentos e Quarenta Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **03 de janeiro de 2011 e término em 30 de junho de 2011,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.302.1015.2065** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Esse contrato entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2011.

Pombal - PB, 08 de fevereiro de 2011

***YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA***
Prefeitura Municipal de Pombal
CONTRATANTE

MARGILENE SILVA NASCIMENTO
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:
Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Everton Vieira da Silva
RG/CPF: 051.392.814-65

**Publicado por:**
Rejane Dantas de Almeida Silva
**Código Identificador:**1EA7E63E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO N° 077/2011**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 077/2011**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Fernanda Gomes Duarte,**brasileiro(a)**,Solteira,residente a rua Horacio Bandeira,s/n,bairro centro**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no **CEO(Centro de Especialidades Odontológicas) ,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de preencher vaga existente caracterizando, portanto o excepcional interesse público,conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 540,00** (Quinhentos e Quarenta Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente **contrato é de 01 mês** iniciando em **03 de janeiro de 2011 e término em 31 de janeiro de 2011,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.302.1015.2065** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Esse contrato entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2011.

Pombal - PB, 08 de fevereiro de 2011

***YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA***
Prefeitura Municipal de Pombal
CONTRATANTE

FERNANDA GOMES DUARTE
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Everton Vieira da Silva
RG/CPF: 051.392.814-65

**Publicado por:**
Rejane Dantas de Almeida Silva
**Código Identificador:**A645F57E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO N° 076/2011**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 076/2011**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa**, brasileira, médica

veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Luiz de Sousa Reinaldo,**brasileiro(a)**,Casado,residente a rua Jose Rufino Almeida,228,bairro centro,Pombal-PB,portador do RG 2.218.963 e CPF 087.398.637-78**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **GUARDA MUNICIPAL** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços na **FARMACIA POPULAR,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de preencher vaga existente caracterizando, portanto o excepcional interesse público,conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 540,00** (Quinhentos e Quarenta Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **03 de janeiro de 2011 e término em 30 de junho de 2011,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.301.1021.2062** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Esse contrato entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2011.

Pombal - PB, 08 de fevereiro de 2011

***YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA***
Prefeitura Municipal de Pombal
CONTRATANTE

LUIZ DE SOUSA REINALDO
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:
Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Everton Vieira da Silva
RG/CPF: 051.392.814-65

**Publicado por:**
Rejane Dantas de Almeida Silva
**Código Identificador:**253806E2

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO N° 075/2011**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 075/2011**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Rosenilda de Morais Braga,**brasileiro(a)**,Casada,residente a rua Jose Guilherme Santana,94,bairro petropolis,Pombal-Pb,portadora RG 2971681 e CPF 045.182.404-05**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR**

**EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços na **FARMACIA POPULAR,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de preencher vaga existente caracterizando, portanto o excepcional interesse público,conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 540,00** (Quinhentos e Quarenta Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **03 de janeiro de 2011 e término em 30 de junho de 2011,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.301.1021.2062** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.
**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Esse contrato entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2011.

Pombal - PB, 08 de fevereiro de 2011

***YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA***
Prefeitura Municipal de Pombal
CONTRATANTE

ROSENILDA DE MORAIS BRAGA
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:
Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Everton Vieira da Silva
RG/CPF: 051.392.814-65

**Publicado por:**
Rejane Dantas de Almeida Silva
**Código Identificador:**2090623C

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO N° 074/2011**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 074/2011**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Maria Gorete Almeida Silva Gomes,**brasileiro(a)**,Casada,residente a Rua Joaquim Ferreira Santos,196,bairro vida nova,Pombal-PB,portadora do RG 1.373.469 e CPF 714.238.854-49**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **ATENDENTE DE BALCÃO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços na **FARMACIA POPULAR,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de preencher vaga existente caracterizando, portanto o excepcional interesse público,conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 540,00** (Quinhentos e Quarenta Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **03 de janeiro de 2011 e término em 30 de junho de 2011,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.301.1021.2062** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Esse contrato entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2011.

Pombal - PB, 08 de fevereiro de 2011

***YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA***
Prefeitura Municipal de Pombal
CONTRATANTE

MARIA GORETE ALMEIDA SILVA GOMES
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:
Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Everton Vieira da Silva
RG/CPF: 051.392.814-65

**Publicado por:**
Rejane Dantas de Almeida Silva
**Código Identificador:**2870B931

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO N° 073/2011**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 073/2011**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Maria Deliana de Sousa Alexandre,**brasileiro(a)**,Casada,residente a rua Rua do Rosario,302,bairro centro,Pombal-PB,portadora do RG 1.418.938 e CPF 066.034.954-06**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **ATENDENTE DE BALCÃO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços na **FARMACIA POPULAR,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de preencher vaga existente caracterizando, portanto o excepcional interesse público,conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 540,00** (Quinhentos e Quarenta Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na

vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **03 de janeiro de 2011 e término em 30 de junho de 2011,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.301.1021.2062** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.
**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Esse contrato entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2011.

Pombal - PB, 08 de fevereiro de 2011

***YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA***
Prefeitura Municipal de Pombal
CONTRATANTE

MARIA DELIANA DE SOUSA ALEXANDRE
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:
Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Everton Vieira da Silva
RG/CPF: 051.392.814-65

**Publicado por:**
Rejane Dantas de Almeida Silva
**Código Identificador:**F859B437

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO N° 072/2011**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 072/2011**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Marcia Rejane Oliveira Sousa Mendes,**brasileiro(a)**,Casada,residente a rua Projetada,s/n,bairro vida nova,Pombal-Pb,portadora do RG 2027058 e CPF 022.730.294-03**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **ATENDENTE DE BALCÃO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços na **FARMACIA POPULAR,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de preencher vaga existente caracterizando, portanto o excepcional interesse público,conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 540,00** (Quinhentos e Quarenta Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá

praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **03 de janeiro de 2011 e término em 30 de junho de 2011,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.301.1021.2062** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Esse contrato entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2011.

Pombal - PB, 08 de fevereiro de 2011

***YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA***
Prefeitura Municipal de Pombal
CONTRATANTE

MARCIA REJANE OLIVEIRA SOUSA MENDES
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:
Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Everton Vieira da Silva
RG/CPF: 051.392.814-65

**Publicado por:**
Rejane Dantas de Almeida Silva
**Código Identificador:**81E49030

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## CONTRATO N° 094/2011

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 094/2011**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Francinete Freire Monteiro,**brasileiro(a)**,Solteira,residente a rua Jose João de Almeida,s/n,bairro centro,São Bentinho-PB,portadora do RG 2194048 e CPF 024.891.334-46**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços na **CAPS(Centro de Atendimento Psicosocial),** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de preencher vaga existente caracterizando, portanto o excepcional interesse público,conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 540,00**(Quinhentos e Quarenta Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **03 de janeiro de 2011 e término em 30 de junho de 2011,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.302.1015.2063** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.
**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Esse contrato entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2011.

Pombal - PB, 08 de fevereiro de 2011

***YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA***
Prefeitura Municipal de Pombal
CONTRATANTE

FRANCINETE FREIRE MONTEIRO
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Everton Vieira da Silva
RG/CPF: 051.392.814-65

**Publicado por:**
Rejane Dantas de Almeida Silva
**Código Identificador:**2D72B58D

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO N° 095/2011**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 095/2011**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Jairio dos Santos Nery,**brasileiro(a)**,Casado,residente a rua Jose Vieira Queiroga,77,bairro petropolis,Pombal-PB,portador do RG 2423723 e CPF 011.155.624-44**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **ENFERMEIRO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços na **CAPS(Centro de Atendimento Psicosocial),** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de preencher vaga existente caracterizando, portanto o excepcional interesse público,conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 1.430,00**(Hum Mil Quatrocentos e Trinta Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **03 de janeiro de 2011 e término em 30 de junho de 2011,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal

disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.302.1015.2063** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.
**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Esse contrato entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2011.

Pombal - PB, 08 de fevereiro de 2011

***YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA***
Prefeitura Municipal de Pombal
CONTRATANTE

JAIRIO DOS SANTOS NERY
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Everton Vieira da Silva
RG/CPF: 051.392.814-65

**Publicado por:**
Rejane Dantas de Almeida Silva
**Código Identificador:**23D526B5

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO N° 093/2011**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 093/2011**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Alexandre Firmino de Araujo Neto,**brasileiro(a)**,Solteiro,residente a rua Rio Branco,129,bairro centro,Patos-PB,portador do RG 2123433 e CPF 024.112.404-22**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **MÉDICO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços na **CAPS(Centro de Atendimento Psicosocial),** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de preencher vaga existente caracterizando, portanto o excepcional interesse público,conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 3.712,00**(Três Mil Setecentos e Doze Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **03 de janeiro de 2011 e término em 30 de junho de 2011,** com carga horária de **20 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com

recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.302.1015.2063** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Esse contrato entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2011.

Pombal - PB, 08 de fevereiro de 2011

***YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA***
Prefeitura Municipal de Pombal
CONTRATANTE

ALEXANDRE FIRMINO DE ARAUJO NETO
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:
Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Everton Vieira da Silva
RG/CPF: 051.392.814-65

**Publicado por:**
Rejane Dantas de Almeida Silva
**Código Identificador:**3B2817C6

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO N° 092/2011**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 092/2011**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Alba Valeria Barros Sousa Pereira,**brasileiro(a)**,Casada,residente a rua Jeronimo Rosado,416,bairro centro,Pombal-PB,portadora do RG 677.173 e CPF 250.475.824-34**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **PSICOLOGA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços na **CAPS(Centro de Atendimento Psicosocial),** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de preencher vaga existente caracterizando, portanto o excepcional interesse público,conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 1.145,00**(Hum Mil Cento e Quarenta e Cinco Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **03 de janeiro de 2011 e término em 30 de junho de 2011,** com carga horária de **20 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.302.1015.2063** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Esse contrato entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2011.

Pombal - PB, 08 de fevereiro de 2011

***YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA***
Prefeitura Municipal de Pombal
CONTRATANTE

ALBA VALERIA BARROS SOUSA PEREIRA
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Everton Vieira da Silva
RG/CPF: 051.392.814-65

**Publicado por:**
Rejane Dantas de Almeida Silva
**Código Identificador:**DBB19161

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO N° 096/2011**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 096/2011**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Jakeline Caetano da Silva,**brasileiro(a)**,Solteiro,residente a rua Manoel Cachoeira 41,apt 202,bairro centro,Pombal-PB,portadora do RG 2613096 e CPF 041.038.104-75**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **ASSISTENTE SOCIAL** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços na **CAPS(Centro de Atendimento Psicosocial),** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de preencher vaga existente caracterizando, portanto o excepcional interesse público,conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 990,00**(Novecentos e Noventa Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **03 de janeiro de 2011 e término em 30 de junho de 2011,** com carga horária de **20 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.302.1015.2063** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.
**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Esse contrato entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2011.

Pombal - PB, 08 de fevereiro de 2011

***YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA***
Prefeitura Municipal de Pombal
CONTRATANTE

JAKELINE CAETANO DA SILVA
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Everton Vieira da Silva
RG/CPF: 051.392.814-65

**Publicado por:**
Rejane Dantas de Almeida Silva
**Código Identificador:**B20928A1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO N° 098/2011**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 098/2011**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Yale Viana Alves,**brasileiro(a)**,Solteiro,residente a rua Manoel Firmino 25,bairro centro,Pombal-PB,portador do RG 1901029 e CPF 011.126.264-09**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **MÉDICO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços na **PSF - VIDA NOVA,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de preencher vaga existente caracterizando, portanto o excepcional interesse público,conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 7.840,00**(Sete Mil Oitocentos e Quarenta Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente **contrato é de 01 mês** iniciando em **03 de janeiro de 2011 e término em 31 de janeiro de 2011,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.301.1011.2061** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Esse contrato entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2011.

Pombal - PB, 11 de fevereiro de 2011

***YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA***
Prefeitura Municipal de Pombal
CONTRATANTE

YALE VIANA ALVES
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Everton Vieira da Silva
RG/CPF: 051.392.814-65

**Publicado por:**
Rejane Dantas de Almeida Silva
**Código Identificador:**764BFF7D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO N° 097/2011**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 097/2011**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **José Estevam Fortunato Filho,**brasileiro(a)**,Solteiro,residente a rua Anchieta Ferreira Alencar,308,bairro dos pereiros,Pombal-PB,portador do RG 2.273.951 e CPF 046.732.794-76**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **MONITOR** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços na **CAPS(Centro de Atendimento Psicosocial),** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de preencher vaga existente caracterizando, portanto o excepcional interesse público,conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 570,00**(Quinhentos e Setenta Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **03 de janeiro de 2011 e término em 30 de junho de 2011,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.302.1015.2063** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Esse contrato entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2011.

Pombal - PB, 08 de fevereiro de 2011

***YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA***
Prefeitura Municipal de Pombal
CONTRATANTE

JOSÉ ESTEVAM FORTUNATO FILHO
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Everton Vieira da Silva
RG/CPF: 051.392.814-65

**Publicado por:**
Rejane Dantas de Almeida Silva
**Código Identificador:**C05B9A72

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO N° 100/2011**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 100/2011**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa**, brasileira, médica

veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Lucia de Melo Fragoso Silva,**brasileiro(a)**,Casada,residente a rua Pedro Junqueira,s/n,bairro Santa Rosa,Pombal-PB,portadora do RG 1677305 e CPF 873.077.904-91**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **PROFESSOR DE CURSOS LIVRES** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no **CAPS(Centro de Atendimento Psicosocial),** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de preencher vaga existente caracterizando, portanto o excepcional interesse público,conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 598,00**(Quinhentos e Noventa e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **03 de janeiro de 2011 e término em 30 de junho de 2011,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.302.1015.2063** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Esse contrato entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2011.

Pombal - PB, 08 de fevereiro de 2011

***YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA***
Prefeitura Municipal de Pombal
CONTRATANTE

LUCIA DE MELO FRAGOSO SILVA
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Everton Vieira da Silva
RG/CPF: 051.392.814-65

**Publicado por:**
Rejane Dantas de Almeida Silva
**Código Identificador:**3C72476E

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO N° 099/2011**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 099/2011**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Lidiane de Sousa Silva,**brasileiro(a)**,Solteira,residente a rua Raimundo Jose de Sousa,s/n,bairro vida nova,Pombal-PB,portadora do RG 3018797 e CPF 053.375.874-20**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR**

**EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no **CAPS(Centro de Atendimento Psicosocial),** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de preencher vaga existente caracterizando, portanto o excepcional interesse público,conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 540,00**(Quinhentos e Quarenta Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **03 de janeiro de 2011 e término em 30 de junho de 2011,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.302.1015.2063** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.
**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Esse contrato entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2011.

Pombal - PB, 08 de fevereiro de 2011

***YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA***
Prefeitura Municipal de Pombal
CONTRATANTE

LIDIANE DE SOUSA SILVA
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Everton Vieira da Silva
RG/CPF: 051.392.814-65

**Publicado por:**
Rejane Dantas de Almeida Silva
**Código Identificador:**0BA9A290

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO N° 082/2011**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 082/2011**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Antonio Pereira Filho,**brasileiro(a)**,Casada,residente a Jeronimo Rosado,416,Bairro centro,Pombal-PB,portadora do RG 256.956 e CPF 132.666.324-00**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **FARMACEUTICO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços na **FARMACIA POPULAR,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de preencher vaga existente

caracterizando, portanto o excepcional interesse público,conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 2.000,00** (Dois Mil Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **03 de janeiro de 2011 e término em 30 de junho de 2011,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.301.1021.2062** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.
**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Esse contrato entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2011.

Pombal - PB, 08 de fevereiro de 2011

***YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA***
Prefeitura Municipal de Pombal
CONTRATANTE

ANTONIO PEREIRA FILHO
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Everton Vieira da Silva
RG/CPF: 051.392.814-65

**Publicado por:**
Rejane Dantas de Almeida Silva
**Código Identificador:**439743B4

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO N° 081/2011**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 081/2011**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **João Newton Nobrega Seixas,**brasileiro(a)**,Solteiro,residente a rua José Rufino,168,bairro petrópolis,Pombal-PB,portador do RG 515149 e CPF 245.186.111-87**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **ODONTÓLOGO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços na **CEO(Centro de Especialidades Odontológicas),** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de preencher vaga existente caracterizando, portanto o excepcional interesse público,conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 3.500,00** (Três Mil e Quinhentos Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do

prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **03 de janeiro de 2011 e término em 30 de junho de 2011,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.302.1015.2065** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Esse contrato entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2011.

Pombal - PB, 08 de fevereiro de 2011

***YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA***
Prefeitura Municipal de Pombal CONTRATANTE

JOÃO NEWTON NOBREGA SEIXAS
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Everton Vieira da Silva
RG/CPF: 051.392.814-65

**Publicado por:**
Rejane Dantas de Almeida Silva
**Código Identificador:**BCD2EE65

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO N° 091/2011**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 091/2011**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Suiane Leite da Silva,**brasileiro(a)**,Solteira,residente no sitio Arruda Câmara,zona rural,Pombal-Pb,portadora do RG 3.686.698 e CPF 016.331.304-01**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços na **POSTO DE SAÚDE ARRUDA CÂMARA,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de preencher vaga existente caracterizando, portanto o excepcional interesse público,conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 540,00**(Quinhentos e Quarenta Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental

e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **03 de janeiro de 2011 e término em 30 de junho de 2011,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Saúde**, na função programática **10.301.2009.2031** e elemento de despesa 3190.04.99.008.
**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Esse contrato entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2011.

Pombal - PB, 09 de fevereiro de 2011

**YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA**
Prefeitura Municipal de Pombal
CONTRATANTE

SUIANE LEITE DA SILVA
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Everton Vieira da Silva
RG/CPF: 051.392.814-65

**Publicado por:**
Rejane Dantas de Almeida Silva
**Código Identificador:**F5DF9B22

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## CONTRATO N° 090/2011

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 090/2011**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Rute Tatiana Formiga de Moraes,**brasileiro(a)**,Solteira,residente a rua Cel.João Leite 336,1º andar ap2,bairro centro,bairro centro,Pombal-PB,portadora do RG 2565239 e CPF 041.902.994-05**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **COORDENADORA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços na **VIGILÂNCIA SANITÁRIA,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de preencher vaga existente caracterizando, portanto o excepcional interesse público,conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 2.554,00**(Dois Mil Quinhentos e Cinqüenta e Quatro Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas;

praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **03 de janeiro de 2011 e término em 30 de junho de 2011,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.304.1016.2057** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Esse contrato entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2011.

Pombal - PB, 09 de fevereiro de 2011

***YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA***
Prefeitura Municipal de Pombal
CONTRATANTE

RUTE TATIANA FORMIGA DE MORAES
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Everton Vieira da Silva
RG/CPF: 051.392.814-65

**Publicado por:**
Rejane Dantas de Almeida Silva
**Código Identificador:**766643D0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO N° 089/2011**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 089/2011**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Emanuel Elinazi Mwanyika,**brasileiro(a)**,Solteiro,residente a rua Maria de Sousa Barreto 129,bairro Jardim Guanabara,Patos-PB,portador do RNE V343658-7 e CPF 013.119.634-05**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **COORDENADOR DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços na **VIGILÂNCIA SANITÁRIA,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de preencher vaga existente caracterizando, portanto o excepcional interesse público,conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 2.950,00**(Dois Mil Novecentos e Cinqüenta Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **03 de janeiro de 2011 e término em 30 de junho de 2011,** com carga horária de **40 horas**

**semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.304.1016.2057** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.
**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Esse contrato entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2011.

Pombal - PB, 09 de fevereiro de 2011

***YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA***
Prefeitura Municipal de Pombal
CONTRATANTE

EMANUEL ELINAZI MWANYIKA
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Everton Vieira da Silva
RG/CPF: 051.392.814-65

**Publicado por:**
Rejane Dantas de Almeida Silva
**Código Identificador:**CB615E49

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO N° 088/2011**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 088/2011**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Thadeu Monteiro dos Santos,**brasileiro(a)**,Solteiro,residente a rua Cel João Carneiro 360,bairro centro,Pombal-PB,portador do RG 3019083 e CPF 071.210.814-90**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **OPERADOR DE SISTEMA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços na **VIGILÂNCIA SANITÁRIA,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de preencher vaga existente caracterizando, portanto o excepcional interesse público,conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 700,00** (Setecentos Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **03 de janeiro de 2011 e término em 30 de junho de 2011,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.304.1016.2057** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.
**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Esse contrato entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2011.

Pombal - PB, 09 de fevereiro de 2011

***YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA***
Prefeitura Municipal de Pombal
CONTRATANTE

THADEU MONTEIRO DOS SANTOS
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Everton Vieira da Silva
RG/CPF: 051.392.814-65

**Publicado por:**
Rejane Dantas de Almeida Silva
**Código Identificador:**0E2533F9

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO N° 087/2011**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 087/2011**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Juarez Alves Duarte,**brasileiro(a)**,Solteiro,residente a rua Benjamim Constant 231,bairro centro,Pombal-PB,portador do RG 859700 e CPF 395.887.694-34**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **INSPETOR SANITÁRIO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços na **VIGILÂNCIA SANITÁRIA,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de preencher vaga existente caracterizando, portanto o excepcional interesse público,conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 540,00** (Quinhentos e Quarenta Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **03 de janeiro de 2011 e término em 30 de junho de 2011,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.304.1016.2057** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Esse contrato entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2011.

Pombal - PB, 09 de fevereiro de 2011

***YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA***
Prefeitura Municipal de Pombal
CONTRATANTE

JUAREZ ALVES DUARTE
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Everton Vieira da Silva
RG/CPF: 051.392.814-65

**Publicado por:**
Rejane Dantas de Almeida Silva
**Código Identificador:**40CE3969

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO N° 086/2011**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 086/2011**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **José Beserra de Sousa,**brasileiro(a)**,Casado,residente a rua Tab.José Vieira Queiroga 244,bairro petropolis,Pombal-Pb,portador do RG 242.889 e CPF 109.328.954-68**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **COORDENADOR DA VIGILÂNCIA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços na **VIGILÂNCIA SANITÁRIA,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de preencher vaga existente caracterizando, portanto o excepcional interesse público,conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 2.554,00**(Dois Mil Quinhentos e Cinqüenta e Quatro Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **03 de janeiro de 2011 e término em 30 de junho de 2011,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.304.1016.2057** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.
**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Esse contrato entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2011.

Pombal - PB, 09 de fevereiro de 2011

***YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA***
Prefeitura Municipal de Pombal
CONTRATANTE

JOSÉ BESERRA DE SOUSA
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Everton Vieira da Silva
RG/CPF: 051.392.814-65

**Publicado por:**
Rejane Dantas de Almeida Silva
**Código Identificador:**83D8E5EB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO N° 085/2011**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 085/2011**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **João Ferreira do Nascimento Junior,**brasileiro(a)**,Solteiro,residente a rua Cel.Jose Avelino 713,bairro centro,Pombal-PB,portador do RG 2.519.748 e CPF 873.193.494-34**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **FISCAL DO MATADOURO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços na **VIGILÂNCIA SANITÁRIA,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de preencher vaga existente caracterizando, portanto o excepcional interesse público,conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 700,00** (Setecentos Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **03 de janeiro de 2011 e término em 30 de junho de 2011,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.304.1016.2057** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Esse contrato entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2011.

Pombal - PB, 09 de fevereiro de 2011

***YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA***
Prefeitura Municipal de Pombal
CONTRATANTE

JOÃO FERREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Everton Vieira da Silva
RG/CPF: 051.392.814-65

**Publicado por:**
Rejane Dantas de Almeida Silva
**Código Identificador:**41A06E47

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO N° 084/2011**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 084/2011**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Fabio Henrique de Queiroga Almeida,**brasileiro(a)**,Solteiro,residente a rua Severino Gomes Souto,s/n,bairro vida nova,Pombal-PB,portador do RG 2.428.296 e CPF 034.586.314-37**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **MÉDICO VETERINÁRIO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no **VIGILÂNCIA SANITÁRIA,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de preencher vaga existente caracterizando, portanto o excepcional interesse público,conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 1.195,00** (Hum Mil Cento e Noventa e Cinco Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **03 de janeiro de 2011 e término em 30 de junho de 2011,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.304.1016.2057** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Esse contrato entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2011.

Pombal - PB, 09 de fevereiro de 2011

***YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA***
Prefeitura Municipal de Pombal
CONTRATANTE

FABIO HENRIQUE DE QUEIROGA ALMEIDA
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Everton Vieira da Silva
RG/CPF: 051.392.814-65

**Publicado por:**
Rejane Dantas de Almeida Silva
**Código Identificador:**B8820636

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO N° 083/2011**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 083/2011**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Adriano Moura de Menezes Dantas,**brasileiro(a)**,Casado,residente a rua Ana Maria Ribeiro,436,bairro centro,São Bento-PB,portador do RG 1.408.833 e CPF 791.302.914-53**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **PSIQUIATRA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no **CAPS(Centro de Atendimento Psicosocial),** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de preencher vaga existente caracterizando, portanto o excepcional interesse público,conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 5.000,00** (Cinco Mil Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **03 de janeiro de 2011 e término em 30 de junho de 2011,** com carga horária de **20 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.302.1015.2063** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Esse contrato entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2011.

Pombal - PB, 08 de fevereiro de 2011

***YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA***
Prefeitura Municipal de Pombal
CONTRATANTE

ADRIANO MOURA DE MENEZES DANTAS
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Everton Vieira da Silva
RG/CPF: 051.392.814-65

**Publicado por:**
Rejane Dantas de Almeida Silva
**Código Identificador:**9E0EF15D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO N° 071/2011**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 071/2011**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Alyne Patricia de Sousa Monteiro,** brasileiro(a)**,Casada,residente a rua Adalgisa Carneiro Cavalcante,134,bairro vida nova,Pombal-PB,portadora do RG 3326183 e CPF 065.576.334-14**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **ATENDENTE DE BALCÃO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços na **FARMACIA POPULAR,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de preencher vaga existente caracterizando, portanto o excepcional interesse público,conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 540,00** (Quinhentos e Quarenta Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **03 de janeiro de 2011 e término em 30 de junho de 2011,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.301.1021.2062** e elemento de despesa 3190.04.99.003 e 3190.04.99.008.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Esse contrato entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2011.

Pombal - PB, 08 de fevereiro de 2011

**YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA**
Prefeitura Municipal de Pombal
CONTRATANTE

ALYNE PATRICIA DE SOUSA MONTEIRO
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:
Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Everton Vieira da Silva
RG/CPF: 051.392.814-65

**Publicado por:**
Rejane Dantas de Almeida Silva
**Código Identificador:**E486C508

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria n.º 02/2011, torna público aos interessados que realizará Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 004/2011**, do Tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é a Aquisição de Combustível e Lubrificantes destinados aos veículos de propriedade da Prefeitura, contratados, locados, à disposição ou vinculado a atividade Pública do Município de São Mamede – PB. A sessão para apresentação e abertura dos envelopes de documentação e proposta de preço realizar – se –

à no dia 17 de Fevereiro de 2011, às 09:00 horas, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São Mamede, situada na Rua Janúncio Nóbrega, nº 01, Centro, São Mamede – PB. O Edital e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no mesmo local de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

São Mamede – PB, em 04 de Fevereiro de 2011.

***JOÃO LOPES DE SOUSA NETO***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Liberato Lopes Tavares Neto
**Código Identificador:**3E259A61

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

### CPL
### EXTRATO DE CONTRATO

**ESTADO DA PARAIBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**
**EXTRATO DE CONTRATO**
OBJETO: Aquisição de combustíveis, lubrificantes e filtros, destinados a manutenção da frota de veículos.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00041/2010.
DOTAÇÃO: Recursos Federal e Próprios do Município de Sapé: 0201.04.122.1003.2004 - 0202.04.122.1003.2103 - 0203.04.122.1003.2021 - 0204.04.124.1003.2026 - 0205.20.122.1003.2097 - 0206.12.361.1002.2042 - 0208.04.122.1003.2049 - 0210.08.244.0036.2109 - 0211.04.122.1003.2095 - 0212.04.124.1003.2102 - 3390.30
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2010
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00001/2011 - 07.01.11 - POSTO DE COMBUSTÍVEIS QUATRO FOLHAS LTDA - ME - R$ 619.000,00

**Publicado por:**
Antonio Edson da Silva
**Código Identificador:**6FD69F66

### CPL
### HOMOLOGAÇÃO DO PREGAO PRESENCIAL N.0041/2010

**ESTADO DA PARAIBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**
**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00041/2010**
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00041/2010, que objetiva: Aquisição de combustíveis, lubrificantes e filtros, destinados a manutenção da frota de veículos; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: POSTO DE COMBUSTÍVEIS QUATRO FOLHAS LTDA - ME - R$ 619.000,00.
Sapé - PB, 06 de Janeiro de 2011

***JOÃO CLEMENTE NETO***
Prefeito

**Publicado por:**
Antonio Edson da Silva
**Código Identificador:**D94E87F9

### CPL
### EXTRATO DE CONTRATO

**ESTADO DA PARAIBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**
**EXTRATO DE CONTRATO**
OBJETO: Aquisição de um veiculo do tipo passeio (novo) zero quilometro.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00040/2010.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 02.10.08.244.1008.2176-449052
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2010
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00109/2010 - 22.12.10 - AUTOVIA VEICULOS E PEÇAS LTDA - R$ 30.990,00

**Publicado por:**
Antonio Edson da Silva
**Código Identificador:**A9CF31D5

### CPL
### HOMOLOGAÇÃO DO PREGAO PRESENCIAL N.0040/2010

**ESTADO DA PARAIBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**
**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00040/2010**
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00040/2010, que objetiva: Aquisição de um veiculo do tipo passeio (novo) zero quilometro; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: AUTOVIA VEICULOS E PEÇAS LTDA - R$ 30.990,00.
Sapé - PB, 22 de Dezembro de 2010

***JOÃO CLEMENTE NETO***
Prefeito

**Publicado por:**
Antonio Edson da Silva
**Código Identificador:**C56FC6B2

### CPL
### EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

**ESTADO DA PARAIBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**
**EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 00039/2010.
OBJETO: Aquisição de combustíveis, lubrificantes e filtros, destinados a manutenção da frota de veículos.
ABERTURA: 14/12/2010 as 14:00 horas.
JUSTIFICATIVA: Licitação Deserta.
DATA: 14/12/2010.

**Publicado por:**
Antonio Edson da Silva
**Código Identificador:**508F1E12

### CPL
### EXTRATO DE CONTRATO

**ESTADO DA PARAIBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**
**EXTRATO DE CONTRATO**
OBJETO: Aquisição de bens móveis, produtos e equipamentos de informáticas destinados ao programas CRAS, PAIF, BOLSA FAMILIA.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00038/2010.
DOTAÇÃO: Recursos próprios do Município de Sape e CRAS, PAIF, Bolsa Família: 0201.04.122.1003.2004 - 0203.04.122.1003.2021 - 0204.04.124.1003.2026 - 0210.08.244.1003.1022 - 0210.08.122.1003.2091 - 0210.08.244.1008.2176 - 0212.04.124.1003.2102 - 4490.52
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2010
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00108/2010 - 14.12.10 - JOAO DE SOUZA MELO - R$ 136.079,00

**Publicado por:**
Antonio Edson da Silva
**Código Identificador:**6CF8ED53

**CPL**
**HOMOLOGAÇÃO DO PREGAO PRESENCIAL N.00038/2010**

**ESTADO DA PARAIBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**
**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00038/2010**
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00038/2010, que objetiva: Aquisição de bens móveis, produtos e equipamentos de informáticas destinados ao programas CRAS, PAIF, BOLSA FAMILIA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JOAO DE SOUZA MELO - R$ 136.079,00.
Sapé - PB, 14 de Dezembro de 2010

***JOÃO CLEMENTE NETO***
Prefeito

**Publicado por:**
Antonio Edson da Silva
**Código Identificador:**5D869C87

**CPL**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESTADO DA PARAIBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**
**EXTRATO DE CONTRATO**
OBJETO: Execução dos serviços de emissão do cadastro imobiliário do IPTU 2010.
FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00020/2010.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 0204.04.124.1003.2026-3390.39
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00099/2010 - 08.11.10 - DIMAS JOSE ANTÃO DA SILVA - R$ 50.000,00

**Publicado por:**
Antonio Edson da Silva
**Código Identificador:**C1E69646

**CPL**
**HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE 0020/2010**

**ESTADO DA PARAIBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**
**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONVITE Nº 00020/2010**
Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Convite nº 00020/2010, que objetiva: Execução dos serviços de emissão do cadastro imobiliário do IPTU 2010; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: DIMAS JOSE ANTÃO DA SILVA - R$ 50.000,00.
Sapé - PB, 08 de Novembro de 2010

***JOÃO CLEMENTE NETO***
Prefeito

**Publicado por:**
Antonio Edson da Silva
**Código Identificador:**59C14E36

**CPL**
**HOMOLOGAÇÃO DO PREGAO PRESENCIAL N.00039/2010**

**ESTADO DA PARAIBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**
**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00039/2010**
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00039/2010, que objetiva: Aquisição de combustíveis, lubrificantes e filtros, destinados a manutenção da frota de veículos; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Deserta**.
Sapé - PB, 14 de Dezembro de 2010

***JOÃO CLEMENTE NETO***
Prefeito

**Publicado por:**
Antonio Edson da Silva
**Código Identificador:**253142CC

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA DE Nº. 028 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela **Lei Orgânica do Município no seu Art. 82**, e demais legislação pertinentes, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **ROSINALDA CORDEIRO CAVALCANTE,** no cargo em Comissão **"ad nutum"** de **Diretor de Departamento de Trabalho**, lotada na **Secretaria de Trabalho e Assistência Social,** da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação**.**

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de fevereiro de 2011.

***JOSÉ IVANILDO BARROS GOUVEIA***
Prefeito

**Publicado por:**
Sandro Rogerio de Lima Couto
**Código Identificador:**76094B97